Publicado do TCE/A	M,) Eletrônio	00
Edição nº	/		_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 678/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1459/2014 (03 Vols).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Pronto Socorro da Criança Zona-Sul.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sra. Luzimeire Marques Vilhena, Diretora-Geral do Pronto Socorro.
- 6- Unidade Técnica: DICAD /AM- Informação Conclusiva nº 18/2015 (fls. 498/499).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1370/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 500/501)
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Pronto Socorro da Criança Zona-Sul. Exercício 2013.

Contas Regulares com ressalvas. Determinação à origem. Quitação à responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Pronto Socorro da Criança da Zona Sul, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Luzimeire Marques Vilhena, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Determinar à origem** que planeje melhor suas futuras ações, a fim de que os recursos disponibilizados sejam melhor utilizados, assim como apresente toda a documentação exigida pela Corte nas próximas prestações;
- **9.3- Dar quitação à responsável,** nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	_
	4
	ς.
	7
	'n
	7
	ION: 6A5D7152-FCFF4813-A585A7F9-27B74341
	d
	ш
	1
	⊴
	2
	ŭ
	a
	J.
	<u></u>
YHEIRO.	ά
INHEIRO	4
뜨	ዙ
Ш	共
I	۲
z	۳
┰	3
_	ц.
Α.	7
Ű,	'n
ente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIR	3
뜻	⋖
Ö	S
O	:
ഗ	۲
=	. Opio
χ	ý,
9	C
_	C
0	a
\equiv	ž
⋽	F
$\overline{}$	٤
≒	2
×	-
4	4
ŧ	7
č	ď
9	Ē
⋍	Ų
Œ	7
ē	v hr/sper
ij	ć
-	ē
유	
ĕ	'n
Ĕ	
S.	ď
S	÷
w	π
<u>.</u>	Ξ
=	Ū
유	Ξ
Ę	2
9	ĭ
=	-
ಕ	ŧ
ŏ	ع
О	Ø
Φ	#
st	0
Ш	C
	conferência acesse
	ď
	q
	5
	"
	.40
	2
	å
	č
	4
	۲
	2

Publicado n do TCE/AM Edição nº		rio Eletr	ônico
De	/	/_	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. №	

ACÓRDÃO № 678/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral